



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Lei nº 1.481 de 18 de Setembro de 2003.

**AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu, autorizada, em nome do Município de Cachoeiras de Macacu de, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 287, do Conselho Curador do FGTS de 30 de junho de 1998 publicado no D.O.U de 08 DE julho de 1998 e da Circular CAIXA nº145/98 de 15 de julho de 1998(para débitos inscritos ajuizados ou não) e/ou Resolução 325 de 23 de setembro de 1999(para débitos ainda em fase de cobrança administrativa), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ART.3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ART.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de Setembro de 2003.**

  
**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal